



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0469/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Riccieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA- ME CNPJ Nº 08.819.516/0001-74

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção da futura instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (ficha 114)

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 25 de Novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: Construfatima Construtora Ltda- ME

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção da futura

instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados, e, de acordo com a **Dispensa nº 030/2019 – Processo Administrativo nº 095/2019.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ Dá-se a este contrato o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da Assinatura até 30/04/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 114)

Glória de Dourados - MS, 26 de Novembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Renan Aiala de Brito – Representante da Empresa

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à LATICINIOS MANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.211.072/0001-80, sediada à Chácara São José, S/N, Gleba Piravevê, no município de Ivinhema/MS, o seguinte imóvel:

I – O imóvel rural de matrícula nº 12.440 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o IMÓVEL: RURAL – DESMEMBRAMENTO - Partes dos Lotes Rurais n.º 06 e 08 (seis e oito), da quadra n.º 49 (quarenta e nove) – PARTE 02, situado na Estrada da 5ª Linha nascente, zona rural deste município, com área de 3 ha. 4.850m² (três hectares, quatro mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-2, cravado na divisa entre parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 01 e a Estrada da 5ª Linha nascente; deste, segue confrontando com Estrada da 5ª Linha nascente, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°15'59" e 205,00m até o marco M-7; Deste, segue confrontando com a área remanescente de parte do lote 08 da quadra 49, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°16'00" e 170,00m até o marco M-8; deste, segue confrontando com as partes dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 3, com os seguintes azimutes e distâncias 293°16'00" e 160,21m até o marco M-4; deste, segue confrontando com a parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°16'00" e 44,79m até o marco M-3; 23°16'00" e 170,00m até o marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro; Perímetro 750,00 metros; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; Tudo de acordo com a

plante ao memorial descritivo assinados pelo Técnico em Agrimensura Sr. Lineu Marcio Fritsche – CFT/BR n° 410630079-68; Código INCRA/SNCR: 913.081.013.650-6; TRT n° BR20190400715. Imóvel avaliado, por comissão específica (portaria 148/2019), no importe total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. A presente doação é feita com supedâneo no Art. 1º, inciso V e Art. 2º, inciso II da Lei Municipal n° 744, de 20 de agosto de 2001.

Art. 3º. Na Escritura Pública de Doação deverão constar os seguintes encargos, obrigações e prazos:

I – Manter suas atividades no local por no mínimo 10 (dez) anos;

II – Não transferir, doar ou vender o imóvel, exceto para pessoas jurídicas que tenham sócio em comum, por no mínimo 10 (dez) anos;

III – Empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários diretamente;

IV – Dar início a construção do imóvel dentro de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da Escritura Pública de Doação;

V – Iniciar suas atividades a que se destina a Empresa donatária, nas instalações edificadas na área doada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único. A exceção contida no inciso II deste artigo, quando utilizada, automaticamente, junto com o imóvel, se transferem todas as obrigações, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto à instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação, devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que são garantia de hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo Único. Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

Art. 5º. A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 7º. Desde já, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio com terraplanagem e a buscar recursos junto ao Governo Estadual e/ou Governo Federal para viabilizar a instalação da empresa no município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.164 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à TAQUIONS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.191.594/0001-77, sediada a Rodovia MS 141, KM 03, Zona Rural, no Município de Ivinhema, com filial a Rua Octaviano Pereira de Oliveira, 1900, Sala “A”, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, o seguinte imóvel:

I – O imóvel urbano constante no item VIII da matrícula 10.390 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o Lote Urbano n.º 06 (seis) do loteamento Haruo Nakamura: MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: Loteamento Haruo Nakamura. Gleba: Formando o lote urbano n.º 06 (área desmembrada). Área Total: 2.000,00m². Proprietária: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS. Local: Perímetro Urbano de Glória de Dourados – MS. Limites e Confrontações: O Lote Urbano n.º 06 situado no loteamento Haruo Nakamura no perímetro urbano do município de Glória de Dourados – MS, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco n.º 01 confrontando com o lote urbano n.º 01 do mesmo loteamento, a uma distância de 18,70 metros da Avenida Presidente Getúlio Vargas; deste marco com o rumo 66°52' NW e a distância de 50,00 metros, confrontando o lote urbano n.º 05 do mesmo loteamento, encontra-se o marco n.º 02; deste marco com o rumo de 23°08' NE mais a distância de 40,00 metros confrontando com parte do lote rural n.º 80 da quadra n.º 50 encontra-se o marco n.º 03; deste marco, com o rumo de 66°52' SE e a distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote rural n.º 80 da quadra n.º 50 encontra-se o marco n.º 04; deste marco com o rumo de 23°08' SW e a distância de 40,00 metros confrontando com o lote urbano n.º 01 do mesmo loteamento encontra-se novamente o marco n.º 01, assim fecha-se o perímetro. Imóvel avaliado, por comissão específica (portaria 148/2019), no importe total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. A presente doação é feita com supedâneo no Art. 1º, inciso V e Art. 2º, inciso II da Lei Municipal n° 744, de 20 de agosto de 2001.

Art. 3º. Na Escritura Pública de Doação deverão constar os seguintes encargos, obrigações e prazos:

I – Manter suas atividades no local por no mínimo 10 (dez) anos;

II – Não transferir, doar ou vender o imóvel, exceto para pessoas jurídicas que tenham sócio em comum, por no mínimo 10 (dez) anos;

III – Empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários diretamente;

IV – Dar início a construção do imóvel dentro de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da Escritura Pública de Doação;

V – Iniciar suas atividades a que se destina a Empresa donatária, nas instalações edificadas na área doada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único. A exceção contida no inciso II deste artigo, quando utilizada, automaticamente, junto com o imóvel, se transferem todas as obrigações, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto à instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação, devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que são garantia de hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo Único. Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

Art. 5º. A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 7º. Desde já, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio com terraplanagem e a buscar recursos junto ao Governo Estadual e/ou Governo Federal para viabilizar a instalação da empresa no município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

